

Resolução Nº 018/2014-ConSUni/UnP

Natal-RN, 01 de julho de 2014.

**Aprova a atualização do Regimento Interno do Curso Mestrado Profissional em Administração.**

A Presidente do Conselho Superior Universitário - ConSUni da Universidade Potiguar, no uso de suas atribuições, e na observância ao estabelecido no Art. 13, Inciso VII, do Estatuto desta Universidade,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Administração da Universidade Potiguar – MPA/UnP.

**Parágrafo único.** O Regimento de que trata o *caput* deste artigo constitui anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** Fica Revogada a Resolução nº 030/2005-ConSUni-UnP, de 24 de maio de 2005

**Art. 4º** Publique-se no âmbito da Universidade.



Prof.ª. Sâmelá Soraya Gomes de Oliveira  
Presidente

**UNIVERSIDADE POTIGUAR**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO**  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO - MPA-UnP**  
(Atualizado pela Resolução Nº 018/2014-ConSUni/UnP, de 01 de julho de 2014)

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>04</b>
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS.....	04
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	04
Seção I – Do Colegiado do Programa e do Curso.....	04
Seção II – Da Coordenação.....	05
Seção III – Da Secretaria.....	06
<b>TÍTULO II – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....</b>	<b>06</b>
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	06
CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO.....	08
CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA.....	09
CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO.....	10
CAPÍTULO V – DO PROJETO DE PESQUISA DA DISSERTAÇÃO.....	11
CAPÍTULO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	12
CAPÍTULO VII – DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO.....	12
CAPÍTULO VIII – DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMA E CERTIFICADO.....	14
<b>TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE.....</b>	<b>15</b>
<b>TÍTULO IV – DO CORPO DISCENTE.....</b>	<b>16</b>
<b>TÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR.....</b>	<b>17</b>
<b>TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>17</b>
APÊNDICE A – DECLARAÇÃO ANTI-PLAGIO.....	18

**UNIVERSIDADE POTIGUAR**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**  
**PPGA-UnP**

**REGIMENTO**

**MESTRADO PROFISSIONAL EM**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**MPA-UnP**

**TÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Este Regimento Interno constitui-se no diploma legal que regula o Mestrado Profissional em Administração (MPA-UnP), integrante do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Potiguar (PPGA-UnP), vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica da Universidade Potiguar, orientando o desenvolvimento das atividades acadêmico-administrativas e didático-científicas, em consonância com o Regulamento da Pós-Graduação da UnP, bem como com o Regimento Geral da Universidade e pela legislação educacional pertinente.

**Art. 2º.** O Programa de Pós Graduação em Administração da UnP oferece curso regular “*Stricto Sensu*”, em nível de Mestrado Profissional, o qual tem como objetivos:

- I.** Estimular, promover e apoiar a pesquisa científica tendo em vista o desenvolvimento sustentável local e regional, bem como a formação de pesquisadores e a produção e divulgação da ciência; e
- II.** Capacitar recursos humanos para docência, para a pesquisa científica e para serem capazes de empreender negócios, utilizando o conhecimento científico da Administração para gerar soluções éticas, criativas e democráticas, voltadas para ações empreendedoras e inovadoras.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º.** A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Administração esta organizada da seguinte forma:

- I.** Instância deliberativa: Colegiado do Programa e do Curso;
- II.** Instância Executiva: Coordenadoria do Programa e do Curso.

**Parágrafo único.** A Estrutura Administrativa, na instância executiva, tem uma Secretaria como unidade executora dos serviços de registros e de apoio administrativos do Curso.

**Seção I**  
**Do Colegiado do Programa e do Curso**

**Art. 4º** O Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Administração - MPA-UnP, com funções normativas e deliberativas, tem a seguinte composição:

- I.** O Coordenador, seu Presidente;
- II.** Os Professores que integram o Corpo Docente Permanente do Curso;

### III. Um representante do corpo discente.

§ 1º. Nos impedimentos ou ausências do Presidente, o colegiado tem a presidência “ad-hoc” exercida por membro eleito pelos integrantes do Corpo Docente Permanente.

§ 2º. O representante do Corpo Discente, na forma do inciso IV do Art. 13 do Regulamento da Pós-Graduação da UnP, é indicado, entre os alunos regularmente matriculados no Programa de Mestrado Profissional em Administração, pela Coordenadoria do Programa e pela Pró-Reitoria Acadêmica e designado, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 3º. Eventualmente, por conveniência institucional, integrantes da comunidade acadêmica da UnP e representantes de entidades profissionais podem, a convite da Presidência, participar das reuniões do Colegiado.

**Art. 5º** Compete ao Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Administração:

- I. Exercer a supervisão didática do Curso;
- II. Estabelecer as normas e diretrizes gerais do Curso em seus aspectos acadêmicos e administrativos, visando à melhoria do ensino no Curso;
- III. Aprovar a proposta curricular do Curso e suas modificações, fixando o elenco de disciplinas com o respectivo número de créditos;
- IV. Avaliar, periodicamente, a integralização curricular do Curso;
- V. Apreciar os nomes de professores e orientadores, com base no “Currículo Lattes” dos mesmos para adequação de área de pesquisa;
- VI. Exercer a competência disciplinar definida no Regimento Geral da Universidade para os Conselhos de Curso;
- VII. Elaborar o Regimento Interno do Curso e encaminhá-lo à instância superior da Universidade, por meio da Pró-Reitoria Acadêmica, para a devida homologação;
- VIII. Apreciar e julgar pedidos de transferência de alunos oriundos de outras instituições nacionais ou estrangeiras, observadas as disposições destas normas, do Regimento Geral e de atos normativos da Universidade Potiguar e da legislação vigente;
- IX. Propor modificações no presente Regimento, submetendo-as à apreciação dos órgãos competentes para a devida aprovação;
- X. Opinar e apreciar, em grau de recurso, matéria acadêmica ou administrativa decidida pelo Coordenador, em consonância com as orientações da Pró-Reitoria Acadêmica;
- XI. Opinar sobre questões acadêmicas não definidas neste Regimento, ouvindo a Pró-Reitoria Acadêmica;
- XII. Exercer outras atribuições concernentes ao bom funcionamento do curso ou do programa que lhe sejam delegadas ou solicitadas.

**Art. 6º** O colegiado do Programa e do Curso de Mestrado Profissional em Administração se reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo menos por um terço de seus membros.

**Parágrafo único.** A regulamentação do Colegiado segue as diretrizes e os dispositivos estatutários e regimentais aplicáveis ao mesmo, na forma estabelecida pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade.

## **Seção II Da Coordenação**

**Art. 7º** O Coordenador do Mestrado Profissional em Administração MPA-UnP é designado pelo(a) Reitor(a), de acordo com o Regimento Geral da Universidade, dentre integrantes do Corpo Docente Permanente do Curso, com titulação de doutor e por indicação da Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 8º** Compete ao Coordenador do Curso:

- I. Coordenar, supervisionar e promover o funcionamento do curso, de acordo com as diretrizes normativas institucionais e com a legislação vigente;
- II. Elaborar o plano de metas para cada período letivo, ouvindo, no que couber, o Colegiado do Curso;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- IV. Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em conjunto com o Colegiado do Curso, alterações no projeto do curso, inclusive com relação à organização curricular;
- V. Designar banca, por indicação do orientador, para julgamento dos exames de Projeto, Qualificação, e de Defesa de Dissertação;
- VI. Coordenar as atividades de articulação com a Graduação, a Extensão, a Pesquisa e com as demais áreas da Universidade;
- VII. Submeter ao Colegiado de Curso os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- VIII. Assessorar a Pró-Reitoria Acadêmica na remessa de relatórios e outros documentos a serem encaminhados para a CAPES e outros órgãos governamentais;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, as deliberações do Colegiado do Curso e dos órgãos da Administração Superior da Universidade, bem como as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;
- X. Exercer outras atribuições concernentes ao bom funcionamento do curso que lhe sejam delegadas ou solicitadas.

### **Seção III Da Secretaria**

**Art. 9º.** A Secretaria, como unidade responsável pelos serviços de registros acadêmicos e de apoio administrativo ao Mestrado Profissional em Administração, em consonância com as orientações emanadas pela Secretaria Geral da Universidade, tem um funcionário responsável indicado pelo Coordenador do Curso e designado pela Pró-Reitoria Acadêmica, com tarefas e atribuições especificamente definidas.

## **TÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 10.** O currículo do Curso de Mestrado Profissional em Administração é composto de um elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas, caracterizadas por um código, denominação, número de créditos e carga horária.

**Parágrafo único.** As disciplinas serão agrupadas em obrigatórias de domínio comum, necessárias ao trabalho científico da área de concentração do programa, e eletivas, pertencentes às linhas de pesquisa do curso.

**Art. 11.** As disciplinas eletivas são organizadas de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender aos alunos nas suas linhas individuais de estudo e pesquisa.

**Art. 12.** O Mestrado Profissional em Administração terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único.** Com base em justificativa do orientador, a critério do Colegiado do Curso e mediante a homologação da Pró-Reitoria Acadêmica, o tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido.

**Art. 13.** A prorrogação do prazo de 24 (vinte e quatro) meses para Defesa de Dissertação do Mestrado poderá ser permitida excepcionalmente por até, no máximo, 04 (quatro) meses, apenas nos casos específicos de situações de risco clínico durante a gravidez e/ou interrupção de gravidez, bem como em enfermidades graves e impeditivas, sempre que devidamente comprovadas e atestadas por perícia médica. Nestes casos haverá prorrogação do prazo para entrega da dissertação, por período igual ao das licenças concedidas pela legislação laboral nas mesmas situações desde que não exceda os 04 (quatro) meses.

§ 1º. Os pedidos de prorrogação de prazo, nos termos do *caput*, deverão ser encaminhados para o colegiado do curso por meio de requerimento documentado, o qual emitirá parecer consubstanciado, a ser encaminhado para análise pelo Departamento Jurídico da UnP e, posteriormente, para decisão pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 2º. O requerimento deverá ser entregue na Secretaria do Mestrado Profissional em Administração em até 05 (cinco) dias corridos do início da enfermidade, pelo próprio interessado ou por meio de seu representante legal, devidamente habilitado por procuração com poderes específicos, obrigatoriamente com o número da "Codificação Internacional da Doença" - CID.

§ 3º. Não serão aceitos requerimentos entregues posteriores ao período de prorrogação, sendo o aluno, neste caso, desligado do curso por não cumprimento do prazo máximo estabelecido para conclusão do Curso.

§ 4º. Durante o período em que o interessado estiver sob tratamento médico, deverá ser oferecido o "Regime de Exercícios Domiciliares" nos casos aplicáveis conforme a legislação e normativo institucional em vigor.

§ 5º. Para que se caracterize o Regime de Exercícios Domiciliares o período mínimo de prorrogação é de 10 (dez) dias corridos.

§ 6º. O Regime de Exercícios Domiciliares que trata este artigo refere-se, exclusivamente, à Orientação de Dissertação.

**Art. 14.** O currículo do Curso de Mestrado Profissional em Administração é composto por disciplinas, seminários, atividades de pesquisa e dissertação de acordo com as suas especificidades, totalizando 30 (trinta) créditos, referentes a um total de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, conforme disposto em seu Projeto Pedagógico.

§ 1º. O total de créditos está distribuído entre 06 (seis) créditos referentes à orientação da Dissertação e 24 (vinte e quatro) créditos referentes a disciplinas, seminários e atividades de pesquisa/acadêmicas;

§ 2º. Os 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, seminários e atividades de pesquisa/acadêmicas são obtidos com a soma de 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, mais 10 (dez) créditos em disciplinas eletivas e mais 02 (dois) créditos em atividades de pesquisa/acadêmicas (Seminário de Dissertação, Estágio Docente e/ou publicação de artigos);

§ 3º. O período máximo para integralização dos créditos para o curso de Mestrado será de 22 (vinte e dois) meses.

§ 4º. Dentre as atividades de pesquisa e/ou acadêmicas considerar-se-á até 02 (dois) créditos para artigo(s) publicado(s) como resultado das atividades desenvolvidas durante o curso de Mestrado Profissional em Administração da UnP, desde que em coautoria com docentes do PPGA-UnP, e que tenham sido publicados no período posterior à matrícula inicial no mestrado e anterior à data de defesa de dissertação.

§ 5º. O aproveitamento de artigos publicados como créditos deverá ser solicitado à Coordenação do Curso por meio de requerimento próprio entregue à Secretaria do Curso devidamente acompanhado do comprovante da respectiva publicação.

§ 6º. Não serão considerados os artigos desenvolvidos durante o período em que o aluno tiver cursado o Mestrado Profissional em Administração da UnP e que tenham sido publicados apenas em data posterior à Defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 7º. O número de alunos coautores por artigo, bem como o cálculo da quantidade de créditos concedidos por artigo(s) publicado(s), estarão condicionados à regulamentação específica definida pelo Colegiado do Curso e referendada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 8º. Considerar-se-á como “publicado” artigo que tenha recebido, do editor da revista, a chancela “aceito e aguardando publicação”, desde que devidamente documentado.

**Art. 15.** Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, definida pelo Colegiado do Curso, conforme disposto em seu Projeto Pedagógico.

**Parágrafo único.** Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas e supervisionadas, como aulas teóricas, seminários, trabalhos de pesquisa(s), estudos, estágios docentes e desenvolvimento da dissertação.

**Art. 16.** Qualquer modificação na estrutura curricular do curso só poderá ser adotada/implementada depois de aprovada pelos órgãos da Administração Superior da Universidade, ouvido o Colegiado do Curso.

**Parágrafo único.** As propostas de criação, alteração e extinção de disciplina, devem ser submetidas ao Colegiado do Curso, e precisam conter os seguintes elementos:

- I. Identificação
  - a. Título da disciplina;
  - b. Professor(es) responsável(is);
  - c. Linha de pesquisa;
  - d. Quantidade de créditos e horas de atividades;
  - e. Tipo eletiva ou obrigatória.
- II. Ementa
- III. Objetivos
- IV. Métodos utilizados
- V. Plano de Aula
- VI. Avaliação
- VII. Bibliografia

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 17.** Para ingressar no Curso de Mestrado Profissional em Administração o candidato deverá submeter-se ao processo de seleção composto das seguintes fases:

- I. Prova de conhecimentos específicos da área de concentração do curso;
- II. Prova de língua Inglesa;



- III. Redação em tema emergente da área de concentração do curso;
- IV. Teste ANPAD (opcional e complementar);
- V. Análise do Currículo Lattes;
- VI. Entrevista; e
- VII. Análise do projeto preliminar de pesquisa.

**Art. 18.** No ato da inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição;
- II. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- III. Fotografia recente, tamanho 3 x 4;
- IV. Comprovante do resultado obtido no teste da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração - ANPAD (não obrigatório), desde que realizado em qualquer edição dos últimos dois anos;
- V. Cópia do Diploma de Graduação ou declaração de conclusão do Curso;
- VI. Cópia do histórico escolar da graduação;
- VII. Currículo Lattes com cópia de documentos de comprovação dos últimos 05 (cinco) anos;
- VIII. Projeto de pesquisa preliminar;
- IX. Demais exigências legais e institucionais indicados em edital.

**Art. 19.** O processo de seleção é realizado anualmente e é conduzido por uma comissão indicada pelo Colegiado do Curso, e aprovada pela Pró-Reitoria Acadêmica, constituída por, no mínimo, 03 (três) professores.

**Parágrafo único.** Os pesos atribuídos às notas obtidas nas fases do processo seletivo, usadas para cálculo da nota final, serão definidos em cada processo de seleção pela Comissão de Seleção, recebendo aprovação pelo Colegiado do Curso e publicado em edital, podendo haver uma fase eliminatória e outra classificatória, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota final média a ser definida pelo Comitê de Seleção antes de iniciado o processo seletivo.

### **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA**

**Art. 20.** A matrícula é o ato formal de vinculação do aluno à Universidade e ao curso.

§ 1º A matrícula no Curso de Mestrado Profissional em Administração por ingresso através de processo seletivo promovido pela própria Universidade requer, do candidato selecionado, a comprovação de conclusão de curso de graduação ou equivalente; a classificação satisfatória no respectivo processo seletivo; e a apresentação da documentação exigida.

§ 2º. Os candidatos que participarem do processo seletivo, e que não forem selecionados, poderão solicitar matrícula como **aluno especial** para cursar disciplinas isoladas.

§ 3º. O aluno regular tem matrícula no Curso e o **aluno especial** matricula-se em uma disciplina ou disciplinas isoladas do Curso de Mestrado Profissional em Administração.

§ 4º. O aluno especial matriculado em disciplinas isoladas que for aprovado nas mesmas e receber seu certificado, caso venha a ingressar posteriormente no Curso de Mestrado Profissional em Administração como aluno regular, poderá solicitar aproveitamento posterior dos créditos equivalentes da(s) disciplina(s) cursada(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos previstos para o Curso.

§ 5º. A matrícula no Curso de Mestrado Profissional em Administração implica na aceitação do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, deste Regulamento e das demais orientações normativas da Instituição e da legislação que rege o Ensino Superior.

**Art. 21.** Para a matrícula no Curso de Mestrado Profissional em Administração exigir-se-á a seguinte documentação:

- I. Declaração de aprovação e classificação no exame de seleção, fornecida pela Secretaria do Curso;
- II. Requerimento de matrícula;
- III. Cópia autenticada do diploma do Curso de Graduação, se não apresentada no ato da inscrição; e
- IV. Cópia da Carteira de Identidade, Título de Eleitor e do CPF.

**Art. 22.** Os candidatos que participarem do processo seletivo, e que não tenham sido selecionados, podem solicitar matrícula como aluno especial para cursar disciplinas isoladas oferecidas pelo Curso de Mestrado Profissional em Administração da UnP.

**Art. 23.** O aluno devidamente matriculado, e em dia com sua mensalidade, poderá mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado do Curso, trancar matrícula por, no máximo, 06 (seis) meses, por períodos nunca inferiores a 03 (três) meses, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1º. Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

§ 2º. O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§ 3º. Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro módulo de disciplinas e no último semestre letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§ 4º. O trancamento da matrícula no curso pode ser concedido mais de uma vez, desde que a somatória dos prazos de trancamento não exceda ao limite de 06 (seis) meses.

#### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 24.** O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado, a critério do professor responsável, mediante provas, seminários, trabalhos práticos, apresentações de resenhas, produção de artigo científico ou outras formas de aferir o desempenho de aprendizagem, previamente indicado no programa da disciplina.

**Art. 25.** A avaliação do rendimento acadêmico será expressa por nota de 0 (zero) a 10 (dez).

**Art. 26.** Para que o aluno seja aprovado será necessário que tenha frequentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades curriculares e que a avaliação final do rendimento acadêmico tenha nota igual ou superior a 07 (sete).

**Art. 27.** O aluno que obtiver nota inferior a 07 (sete) em alguma disciplina, poderá repeti-la oportunamente quando a mesma for regularmente ofertada.

§ 1º. A reprovação em disciplina obrigatória obriga o aluno a repeti-la na primeira oportunidade em que a mesma for oferecida pelo Curso.

§ 2º. A reprovação em disciplina eletiva permite que o aluno opte por repeti-la ou obtenha o equivalente em créditos cursando outra disciplina eletiva.

**Art. 28.** O rendimento acadêmico do aluno dar-se-á pelo aproveitamento global nas disciplinas e atividades cursadas e é medido por seu coeficiente de rendimento (CR) calculado pela seguinte fórmula, onde “ni” é nota obtida na disciplina e “ci” é o número de créditos associado à mesma:

$$CR = \sum (ni \cdot ci) / \sum ci$$

**Art. 29.** O colegiado do Curso pode fazer aproveitamento de créditos de disciplinas obtidas em cursos de Mestrado recomendados pela CAPES de outras Instituições Nacionais de Ensino Superior, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos previstos para o Curso, desde que haja semelhança nos conteúdos programáticos e nas cargas horárias, e não tenham sido cursadas há mais de 05 (cinco) anos contados a partir da data da solicitação.

## **CAPÍTULO V DO PROJETO DE PESQUISA DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 30.** O Projeto de Pesquisa é o plano de trabalho que o aluno pretende realizar, sob orientação de um professor orientador, com base em um referencial teórico, e deve demonstrar claramente os desafios científicos ou técnicos a serem superados pela pesquisa proposta, os meios e métodos para isso e a relevância dos resultados esperados. O Projeto de Pesquisa da Dissertação deverá ser examinado por uma Banca Examinadora em até 15 (quinze) meses a contar da data de matrícula inicial do aluno. O exame consistirá na apresentação oral do Projeto de Pesquisa da Dissertação pelo aluno perante a Banca Examinadora.

§ 1º. O exame do projeto de pesquisa objetiva verificar a exequibilidade desse projeto sobre o qual se discutirá e se farão as devidas recomendações de adequação, identificando o problema de pesquisa, seus objetivos, métodos e base teórica que dará sustentação às análises dos resultados.

§ 2º. O candidato deverá entregar 02 (dois) exemplares do projeto impressos e encadernados (em espiral) à Secretaria do Curso, com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data de realização do exame.

**Art. 31.** A Banca Examinadora será composta por 02 (dois) professores, designados pela Coordenação do Curso, sendo um deles o orientador do aluno, ao qual caberá a presidência da Banca.

§ 1º. Ao término do exame, cada um dos membros da Banca Examinadora atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) ao projeto.

§ 2º. Será aprovado o aluno que obtiver a média aritmética igual ou superior a 07 (sete).

§ 3º. No caso de reprovação, o aluno terá apenas uma oportunidade para rerepresentar seu trabalho à mesma Banca Examinadora, atendendo suas recomendações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **CAPÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 32.** O exame de qualificação se processará internamente, consistindo na apresentação da dissertação pelo aluno, perante uma Banca Examinadora, no prazo máximo de até 22 (vinte e dois) meses a contar da data de matrícula inicial do aluno no Curso e após conclusão do número mínimo de créditos em disciplinas exigido pelo Curso.

§ 1º. O Exame de Qualificação objetiva verificar a capacidade do aluno no desenvolvimento e apresentação do(s) trabalho(s) de pesquisa(s) conduzido(s) durante o Curso, e que deram suporte à sua Dissertação.

§ 2º. O candidato deverá entregar 03 (três) exemplares da Dissertação à Secretaria do Curso, em até 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização do exame.

**Art. 33.** A Banca será composta por 03 (três) professores integrantes do Programa de Pós-graduação em Administração da UnP, cabendo a sua presidência ao Professor Orientador do aluno.

§ 1º. O segundo e terceiro professores participantes da Banca Examinadora serão indicados pelo Professor Orientador e aprovados pelo Coordenador do Curso.

§ 2º. Ao término do exame cada um dos membros da Banca Examinadora atribuirá ao aluno uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º. Será aprovado o aluno que obtiver a média aritmética igual ou superior a 07 (sete).

§ 4º. No caso de reprovação, o aluno terá apenas uma oportunidade para reapresentar seu trabalho à Banca Examinadora, atendendo suas recomendações, dentro de um prazo definido pela Banca, nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

## **CAPÍTULO VII DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO**

**Art. 34.** A avaliação final do aluno é realizada com base em trabalho de conclusão do curso resultante de projeto de pesquisa desenvolvido na linha de pesquisa à qual está vinculado, sob forma de dissertação.

§ 1º. A Dissertação do Curso de Mestrado Profissional em Administração é um trabalho supervisionado que objetiva demonstrar a capacidade de sistematização crítica do conhecimento acumulado sobre o tema abordado e a capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica visando desenvolvimento acadêmico ou profissional, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

§ 2º. O trabalho de conclusão do Curso, na forma de uma Dissertação, deverá ser apresentado e examinado somente após concluídos todos os créditos previstos para o Curso, desde que o aluno tenha obtido coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 07 (sete), calculado nos termos definidos neste Regimento.

**Art. 35.** A pesquisa individual, a ser desenvolvida pelo aluno do Curso, deve passar pelas fases de: escolha do tema, identificação do problema e dos objetivos da pesquisa, os procedimentos metodológicos, apresentação dos resultados e conclusão, e ser orientada e supervisionada pelo professor orientador da dissertação.

**Parágrafo único.** É responsabilidade exclusiva do aluno, ter ciência das normas de apresentação de trabalhos científicos e padrões técnicos adotados pelo Curso e aplicá-las na redação e apresentação dos trabalhos exigidos durante o Curso bem como em sua Dissertação.

**Art. 36.** A Dissertação deve ser apresentada e defendida pelo aluno para uma Banca Examinadora designada pelo Coordenador do Curso e sua aprovação deve ser comunicada à Secretaria Geral da Instituição.

**Art. 37.** O aluno deve entregar 03 (três) exemplares da Dissertação à Secretaria do Curso, acompanhados de requerimento ao Coordenador do Curso, solicitando as providências necessárias para sua apresentação e defesa.

**Parágrafo único.** Os 03 (três) exemplares da Dissertação devem ser entregues à Secretaria do Curso no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da data oficial da defesa.

**Art. 38.** A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado deve ser constituída por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, designados pelo Coordenador do Curso.

§ 1º. O professor orientador da Dissertação deve, obrigatoriamente, integrar a Banca Examinadora, na condição de seu Presidente.

§ 2º. Pelo menos 01 (um) dos membros titulares da Banca Examinadora deve pertencer a uma outra Instituição de Ensino Superior.

§ 3º. Os 03 (três) membros titulares da Banca Examinadora devem possuir o título de Doutor.

§ 4º. Poderá integrar a Banca Examinadora da Dissertação um membro da comunidade externa que desenvolva atividades relevantes na área objeto da dissertação, na qualidade de suplente, a critério do Colegiado do Curso.

**Art. 39.** A apresentação e avaliação da dissertação de Mestrado é ato público formal e deve ter data, local e horário previamente divulgados.

**Parágrafo único.** Os Membros da Banca Examinadora, após a exposição do aluno, devem argui-lo sobre o trabalho desenvolvido, podendo também, apresentar sugestões para sua modificação ou complementação.

**Art. 40.** Após a apresentação da dissertação pelo aluno, a Banca Examinadora reunir-se-á para realizar a avaliação final do trabalho.

§ 1º. A secretaria do Curso de Mestrado lavrará a ata da seção, em que conste a avaliação final obtida pelo mestrando (aluno).

§ 2º. A ata deve ser assinada por todos os participantes do ato, inclusive pelo mestrando, e pelo Coordenador do Curso.

**Art. 41.** Ao término da Defesa cada um dos membros da Banca Examinadora atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. Será aprovado o aluno que obtiver a média aritmética igual ou superior a 07 (sete).

§ 2º. No caso de aprovações com exigências, a Banca Examinadora fixará prazo para a entrega final da dissertação, nunca superior a 60 (noventa) dias, cabendo ao mestrando atender às exigências assinaladas pelos Examinadores.

§ 3°. O cumprimento das exigências deve ser atestado por parecer do professor orientador da Dissertação e homologado pelo Coordenador do Curso.

§ 4°. A Banca Examinadora poderá conceder o mérito “APROVADO COM LOUVOR”, excepcionalmente e para alunos que recebam a nota máxima em trabalhos considerados excelentes.

## CAPÍTULO VIII DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMA E CERTIFICADO

**Art. 42.** Ao Concluinte do Curso de Mestrado Profissional em Administração será conferido o Diploma de Mestre em Administração.

**Parágrafo único.** O diploma de Mestre em Administração somente será expedido depois de comprovado o cumprimento das formalidades necessárias à conclusão do Curso, na forma estabelecida neste Regimento.

**Art. 43.** O aluno do Curso que, por qualquer motivo, não apresentar a Dissertação no prazo máximo fixado para conclusão do Curso e tiver cursado um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, seminários, outras atividades acadêmicas, com frequência suficiente e CR igual ou superior a 07 (sete), fará jus a um Certificado de Especialização Lato-Sensu.

**Parágrafo único.** Caso o aluno solicite a conversão dos créditos em Certificado de Especialização Lato-Sensu, esses créditos não mais serão considerados para efeito de aproveitamento caso o aluno venha ingressar novamente em Curso de Mestrado Stricto-sensu.

**Art. 44.** Para a obtenção do título de Mestre em Administração o aluno terá que ter cumprido com os requisitos abaixo relacionados:

- a) Obter um mínimo de 30 créditos, referentes às atividades previstas no programa, tais como Disciplinas Obrigatórias; Disciplinas Eletivas; Seminários; Atividades de Pesquisa/Acadêmicas; Disciplinas aproveitadas de outros programas Stricto Sensu; e Orientação de Dissertação;
- b) Ter tido seu Projeto de Pesquisa da Dissertação apresentado e aprovado por uma Banca Examinadora, em até 15 (quinze) meses a contar da data de matrícula inicial no curso;
- c) Ter sido aprovado no exame de Qualificação da Dissertação no prazo máximo de até 22 (vinte e dois) meses a contar da data de matrícula inicial do aluno no Curso e após conclusão do número mínimo de créditos em disciplinas, exigido pelo Curso;
- d) Comprovar ter, pelo menos, um artigo **submetido** a periódico avaliado pela CAPES com QUALIS igual ou superior a B3, ou possuir JCR maior que zero ou Fator H Index igual ou superior a 1;
- e) Ter sido aprovado com nota igual ou superior a 7,0 (sete) na Defesa de Dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua matrícula inicial no Curso.

**Art. 45.** O desligamento de aluno do curso de Mestrado Profissional em Administração, a ser homologado pela Pró-Reitoria Acadêmica, é efetuado de forma automática com o cancelamento de sua matrícula no Curso e ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Apresentar CR acumulado inferior a 07 (sete) até a data final para o Depósito da Dissertação para Qualificação;
- b) Não apresentar seu Projeto de Pesquisa de Dissertação em até 15 (quinze) meses a contar da data de sua matrícula inicial no Curso;
- c) Não apresentar sua Dissertação em Exame de Qualificação em até 22 (vinte e dois) meses a contar da data de sua matrícula inicial no Curso;

- d) Ter duas reprovações em disciplinas quaisquer que sejam, ou seja, obrigatórias distintas, eletivas distintas, ou ainda na mesma disciplina quando cursada pela segunda vez;
- e) Não defender sua dissertação finalizada no prazo máximo de duração do Curso, fixado por este Regimento em 24 (vinte e quatro) meses;
- f) Deixar de realizar inscrição em pelo menos uma disciplina, em qualquer período letivo, sem que esteja afastado com justificativa médica ou em período de trancamento de matrícula;
- g) Ser reprovado por duas vezes no exame de apresentação do Projeto de Pesquisa;
- h) Ser reprovado por duas vezes no exame de Qualificação da Dissertação;
- i) Ser reprovado na Defesa da Dissertação;
- j) Descumprir quaisquer das Normas estabelecidas no presente regimento, ou nas determinações da Coordenação e/ou Colegiado do Curso;
- k) Copiar, plagiar ou reproduzir trabalhos, ainda que parcialmente, desrespeitando a fiel citação de fontes, a fidedignidade dos dados, bem como a originalidade das ideias apresentadas em qualquer trabalho apresentado durante o Curso bem como em qualquer parte de sua dissertação.

§ 1º. É de responsabilidade exclusiva do aluno, obter ciência da legislação de direitos autorais em vigor no momento em que estiver cursando o Mestrado, bem como estar ciente de que a violação dos direitos autorais é CRIME previsto no Código Penal Brasileiro.

§ 2º. Os alunos serão orientados sobre cópias, plágios e reprodução de trabalhos ao cursar disciplina obrigatória específica que trata de métodos, técnicas e normas de pesquisa e publicações ofertada no primeiro módulo do Curso.

§ 3º. Ao final da disciplina que trata o parágrafo anterior o aluno deverá assinar uma Declaração Anti-plágio, na qual se responsabiliza pela originalidade dos trabalhos apresentados durante o curso bem como em sua Dissertação.

§ 4º. Caso o aluno venha solicitar o aproveitamento de crédito da disciplina indicada no parágrafo 2º do caput deste artigo, a aprovação do aproveitamento dos créditos dessa disciplina fica condicionada à assinatura da Declaração Anti-plágio.

§ 5º. A qualquer momento Dissertações que já tenham sido defendidas e aprovadas, que porventura sejam denunciadas por conter plágio, serão submetidas ao Colegiado do Curso para avaliação e parecer e, caso se confirme a denúncia, encaminhadas à Reitoria para cancelamento do Título e posteriormente ao Departamento Jurídico para as devidas providências legais.

### **TÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 46.** O Corpo Docente do curso de Mestrado Profissional em Administração, nos termos do Regimento Geral da Universidade, é constituído por professores permanentes, por professores colaboradores e professores visitantes.

§ 1º. Os professores são selecionados de acordo com o que dispõe a Resolução nº 003/2006 – ConEPE-UnP, que dispõe sobre normas para credenciamento, recondenciamento e desligamento de professores constituintes do Corpo Docente, considerando-se a legislação do Ensino Superior em vigor e o Regimento Geral da Universidade.

§ 2º. Excepcionalmente, por conveniência Institucional ou por justificada indicação do Colegiado do Curso, admitir-se-á professor com titulação de Mestre, porém apenas para a posição de professor colaborador.

**Art. 47.** Aos membros do Corpo Docente do Mestrado em Administração compete:

- I. Ministrar disciplinas em cada período letivo;
- II. Desenvolver e liderar pelo menos um projeto de pesquisa por ano, podendo ser renovado, desde que justificado, por mais um ano;
- III. Publicar anualmente trabalhos científicos, em periódicos com classificação *Qualis*, de acordo com os critérios de pontuação e de avaliação expressas no Documento da Área de Administração da CAPES;
- IV. Coordenar seminários avançados;
- V. Coordenar grupos de pesquisa;
- VI. Exercer a função de orientador acadêmico;
- VII. Compor Bancas Examinadoras de Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação;
- VIII. Participar do colegiado do curso, de reuniões e comissões, quando convocados;
- IX. Elaborar e executar o que lhe for designado do plano anual de gestão do MPA;
- X. Desenvolver atividades docentes nos cursos de graduação e Lato-Sensu de acordo com as necessidades da Instituição, conforme lhe sejam delegadas.

**Art. 48.** Ao professor orientador compete:

- I. Supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;
- II. Propor ao aluno, se necessário, disciplina, curso ou estágio paralelo;
- III. Assistir ao aluno na elaboração da sua dissertação;
- IV. Estimular os orientandos a apresentarem trabalhos científicos em congressos, seminários e outros eventos do gênero, além de publicá-los em periódicos científicos (nacionais e internacionais) e revistas ou jornais de grande circulação.

§ 1º. Considerada a natureza da dissertação, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, pode indicar um co-orientador, cujo nome deverá ser comunicado ao Coordenador do Curso juntamente com todos os dados pessoais desse convidado para fins de cadastramento pela Secretária do Curso.

§ 2º. O professor orientador e/ou co-orientador pode(m) ser substituído(s), por conveniência institucional ou a seu pedido, e, neste caso, com justificativa aceitável pelo Colegiado do Curso.

#### **TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 49.** O corpo discente do Curso Mestrado em Administração, nos termos do artigo 177 do Regimento Geral da Universidade, é constituído pelos alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º. Considera-se aluno regular aquele matriculado no curso.

§ 2º. Considera-se aluno especial aquele matriculado em disciplinas ou disciplina isolada, sem vínculo com o Curso, ou apenas vinculado a programa de extensão e programa especial de formação ou aprimoramento profissional e cultural.

§ 3º. Na mudança de categoria de aluno especial para aluno regular, o aproveitamento dos estudos realizados e concluídos como disciplina isolada é feito na forma regimentalmente definida no âmbito da UnP e deste Regimento.

§ 4º. A inscrição em disciplina isolada, na condição de aluno especial, não assegura ao aluno o direito à obtenção de diploma de pós-graduação.



**Art. 50.** O corpo discente tem representação no Colegiado do Curso, indicado pela Coordenação do Curso e aprovado pela Pró-Reitoria Acadêmica, dentre alunos regulares, na forma definida no Regimento Geral da Universidade para os colegiados.

## **TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 51.** Aplica-se ao Corpo Docente e ao Corpo Discente a respectiva normatização disciplinar constante do Regimento Geral da Universidade.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 52.** Das decisões do Colegiado do Curso cabe recurso ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa – ConEPE.

**Art. 53.** Subsidiariamente a este Regimento, serão aplicadas todas as demais normas pertinentes estabelecidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelos atos decisórios emanados das instâncias deliberativas e executivas da Administração Superior da Universidade.

**Art. 54.** Os casos omissos deste Regimento são dirimidos pela Pró-Reitoria Acadêmica, ouvindo, quando necessário, o Colegiado de Curso, sempre em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e com as diretrizes da Reitoria.

**Art. 55.** Este Regimento, após sua aprovação pelo Conselho Superior Universitário - ConSUni, entra em vigor na data da respectiva Resolução, respeitadas as demais formalidades legais.

Prof. Dr. Alipio Ramos Veiga Neto  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração  
PPGA-UnP

Profa. Sandra Amaral  
Pró-Reitora Acadêmica

Prof. Sâmela Soraya Gomes de Oliveira  
Reitora

## APÊNDICE A

**DECLARAÇÃO ANTI-PLÁGIO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, aluno do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Potiguar (PPGA-UnP), matrícula nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que tenho ciência de que os trabalhos solicitados durante o curso, bem como o trabalho final para a obtenção do título de Mestre, a serem apresentados nesta Universidade devem ser originais, sendo que todas as citações de fontes externas estarão corretamente identificadas. Declaro ainda que tenho plena consciência de que a utilização de elementos alheios não identificados constitui grave falta ética e disciplinar e que posso sofrer as punições previstas legalmente e nos Instrumentos Normativos Institucionais. Declaro, ainda, que fui devidamente informado e conscientizado acerca das implicações relacionadas a cópias, plágios e reprodução de trabalhos em disciplina específica oferecida no início do Curso.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(Assinatura do aluno)